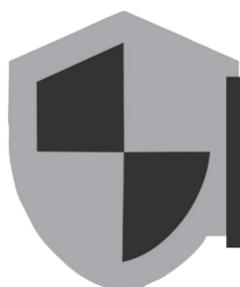


**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ**  
**EXTRATO**  
**PRIMEIRO TERMO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**  
**AO CONTRATO Nº 112/2023**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ com sede na situado na Rua Rui Barbosa, 26 – CENTRO – Caculé – Bahia - FONE/FAX (77) 3455-1412, inscrita no CNPJ sob n.º 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Ilm.º Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa MERENQUALY COMERCIO DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, Inscrito no CNPJ nº 07.958.307/0001-49, com endereço comercial na Rua TG31, 285-A, Alto da Boa Vista – CEP: 45.027-580, Vitória da Conquista- BA, representado neste ato por pelo o Sr. Luan Nascimento Luz, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 1319575544, emitido pelo SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 030.930.605-16, aqui denominada CONTRATADA, com base na licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2022, nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Termo de Revisão ao contrato de fornecimento, mediante as cláusulas e condições seguintes: OBJETO - Constitui o objeto do presente Termo, a Revisão para equilíbrio econômico-financeiro dos valores do contrato nº 112/2023, oriundo do Pregão Eletrônico nº 006/2022 para a aquisição futura/eventual de merenda escolar, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, deste município. REVISÃO - Com base no parecer jurídico e documentos comprobatórios encontrados nos autos do processo administrativo. VALORES DO REAJUSTE – Conforme consta no Processo Administrativo e Termo de Reequilíbrio. JUSTIFICATIVA - A razão do pedido e da concessão, foi devido ao valor cotado em época licitatória não suprir mais os custos e insumos conforme documentos anexos no processo administrativo e com base no parecer jurídico. Conforme fundamentação legal art. 65, letra “d” da Lei Federal n.º 8.666/93. FORO - As partes elegem o Foro da Cidade de Caculé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Reequilíbrio - financeiro do Contrato 112/2023. Este reajuste tem efeito retroativo a partir da data da solicitação do reajuste por parte da empresa contratada, revogadas as disposições em contrário. CACULÉ/Bahia, 09 de março de 2023. PEDRO DIAS DA SILVA - Prefeito Municipal (Contratante); MERENQUALY COMERCIO DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA - Empresa Contratada.



**PÁGINA CERTIFICADA** ✓

O JORNAL DO SUDOESTE

confirma a autenticidade do (s) documentos (s)  
quando visualizado diretamente no portal <https://www.jornaldosudoeste.com/publicacoeslegais>